



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 040481713

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0087/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 63/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito das taxas pagas pelos transportadores escolares.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 24/03/2021, às 17:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040481713** e o código
CRC **7D9EFCD9**.

Matéria DOCREC 111/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 63/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=286481>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****DTP/Transporte Escolar Gratuito**

Rua Joaquim Carlos, 655, Bloco E - TEG - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03019-000

Telefone:

Informação SMT/DTP/TEG Nº 040138301

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

Interessado

Câmara Municipal de São Paulo - Presidente Milton Leite.

Assunto

Encaminha cópia do Requerimento RDS nº 63/2021, do Vereador Rubinho Nunes, solicitando informações a respeito das taxas pagas pelos transportadores escolares.

Ao**DTP/GAB****Sr. Diretor,****Restituímos o presente com as considerações apontadas.****Conforme Requerimento RDS nº 63/2021 do Vereador Rubinho Nunes, onde solicita “informações a respeito das taxas pagas pelos transportadores escolares”.**

Pois bem, os apontamentos exarados pelo Vereador Rubinho Nunes, ao se tratando das taxas que normalmente são cobradas dos transportadores de escolares, passo a discorrer:

1. Quais são as taxas que normalmente são cobradas dos transportadores escolares (antes e durante pandemia)? Quais delas deixaram de ser cobradas durante a pandemia? Quais taxas continuaram sendo cobradas e em que percentual do total? Quais são as taxas que normalmente são cobradas dos transportadores escolares (antes e durante pandemia)? Quais delas deixaram de ser cobradas durante a pandemia? Quais taxas continuaram sendo cobradas e em que percentual do total?

R. Cabe esclarecer que a cada ano todos os transportadores de escolares fazem ao todo 3 (três) vistorias anuais, sendo duas para verificação de itens de segurança, obrigatórias pelo DETRAN/SP, e 1 (uma) vistoria anual para renovação de CRM (certificado de Registro Municipal), para o DTP (Departamento de Transportes Públicos). Portanto, dentro da Pandemia, o Prefeito da Cidade de São Paulo através do Decreto Municipal 59.586/2020 de 08/07/2020, decretou que no ano de 2020, estaria suspensa as vistorias obrigatórias de renovação do CRM (certificado de Registro Municipal), prorrogando, por 1 (um) ano, a data de vencimento dos documentos expedidos para o exercício dos serviços de transporte de escolares, com vencimento que compreende entre 14 de março e 31 de dezembro de 2020, desta forma estes veículos não tiveram cobranças entre as datas que descreve o decreto. Entretanto as taxas que são cobradas normalmente são de renovações e vistoria anual.

2. Há a possibilidade das isenções do ano de 2020 se estenderem aos transportadores escolares até que a pandemia esteja 100% controlada e/ou até que as aulas voltem 100% presenciais? Qual a motivação?

R. se tratando da possibilidade de isenções para o transportador de escolares, observando pela ótica social, é fls. 8 notório a necessidade e pertinência da categoria dos Transportadores de Escolares para receber amparo neste momento de Calamidade Pública Declarada, que inviabiliza sobremaneira o sustento dos referidos profissionais, tendo em vista o fechamento das instituições de ensino que se deu através do Decreto n.º 59.283 de 16 de março de 2020, em seu artigo 16 inciso IV.

Pelo viés jurídico, informamos que a matéria não se insere no âmbito de competência e atribuições do controle exercido por esta DTEG (Divisão de Transporte Escolar Gratuito), a quem não compete à alteração de dispositivos legais nem mesmo a interferência no processo legislativo e em seus trâmites, bem como sobre propostas de leis e decretos qual é de competência do Poder Executivo.

3. Há a possibilidade de as taxas voltarem gradativamente, conforme as aulas presenciais forem sendo retomadas? Qual a motivação?

R. diante do que esta sendo questionado dentro desta pergunta ratifico o que respondi no questionamento anterior.

4. Quais outras atitudes estão sendo tomadas pela secretaria e demais órgãos responsáveis para minimizar os impactos da pandemia?

R. O DETG (Divisão de Transporte Escolar Gratuito) junto com o Diretor do DTP (Departamento de Transportes Públicos) tem tomado as mais varias medidas para facilitar a vida dos Transportadores de Escolares, no sentido de:

1. Liberação das multas de renovações;
2. Ativação de CRMs bloqueados e cancelados no prazo que se deu dentro do Decreto Municipal 59.586/2020;
3. Liberação de renovação de CRM nas ITLs credenciadas pelo este DTP;

Cabe destacar que a Portaria 120/2020, cedeu aos transportadores de escolares a adição de mais um ano na vida útil de seus veículos, entretanto todos veículos que expiraram-se em 2020 se estendeu até 31/12/2021.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ladeildo Santos da Costa

Divisão de Transporte Escolar Gratuito.



Documento assinado eletronicamente por **Ladeildo Santos da Costa, Assessor(a)**, em 26/02/2021, às 15:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040138301** e o código CRC **C2B92D01**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000184-0

SEI nº 040138301



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Gabinete do Secretário

Rua Boa Vista, 128, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Encaminhamento SMT/GAB Nº 040221543

São Paulo, 01 de março de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Presidente Milton Leite

Assunto: Encaminha cópia do Requerimento RDS nº 63/2021, do Vereador Rubinho Nunes, solicitando informações a respeito das taxas pagas pelos transportadores escolares.

Inf. nº 374/21

PREF-CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Vanessa Andreoli

Restituo o presente com as informações prestadas pela Divisão de Transporte Escolar Gratuito – DTEG, do Departamento de Transportes Públicos – DTP, desta Pasta (040138301).

Atenciosamente,

HUGO KOGA

Secretário Adjunto de Mobilidade e Transportes

arr/exp



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Koga, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/03/2021, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 10



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040221543** e o código CRC **E9F999C1**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000184-0

SEI nº 040221543

Matéria DOCREC 111/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 63/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=286481>.



DECRETO Nº 60.114 DE 9 DE MARÇO DE 2021

Prorroga, de ofício, a data de vencimento de documentos expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, para o exercício do transporte de escolares.

DECRETO Nº 60.114, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Prorroga, de ofício, a data de vencimento de documentos expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, para o exercício do transporte de escolares.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as dificuldades a todos impostas em decorrência da pandemia da COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada por 1 (um) ano a data de vencimento dos seguintes documentos expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, para o exercício do transporte de escolares no Município de São Paulo com vencimento em 2021:

- I - Certificado de Registro Municipal de Pessoa Física – CRMPF;
- II - Certificado de Registro Municipal de Pessoa Jurídica - CRMPJ;
- III - Certificado de Registro Municipal de Condutor - CRMC.

§ 1º Os documentos a que se referem o “caput” deste artigo terão seu vencimento automaticamente prorrogado para o dia equivalente no ano de 2022.

§ 2º Para fazer jus à prorrogação estabelecida no “caput” deste artigo, os proprietários ou responsáveis pelos veículos afetos ao transporte de escolares deverão ser submetidos a vistoria anual, conforme calendário dos respectivos vencimentos em 2021.

§ 3º Os veículos com vistoria programada para os meses de janeiro e fevereiro deverão se submeter a vistoria no mês de março de 2021.

§ 4º O disposto no “caput” deste artigo não desobriga os responsáveis de cumprirem as demais exigências inerentes ao exercício da profissão e à prestação do serviço. fls. 12

Art. 3º Por força da renovação automática operada na forma deste decreto, não serão devidos os preços públicos que recaem sobre o procedimento de renovação para o exercício de 2021, permanecendo devido, porém, o preço público vinculado à realização da vistoria.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de março de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRÍPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 9 de março de 2021.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo